



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

EDITAL N° 025/2024

Recebimento de proposta para contratação de obra através de empreitada pelo menor valor global, com dispensa de licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul – RS, Jones Diego Radiske, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, através de processo de dispensa de licitação, a Câmara estará recebendo propostas, entre os dias 07/11/2024 e 14/11/2024, para empreitada pelo menor valor global para instalação de Sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica junto ao prédio da Câmara de Vereadores.

As propostas serão para execução do seguinte:

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obra de fornecimento e instalação de sistema de energia solar (fotovoltaica).

OBRA: Instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE.

1.1 **LOCAL:** Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS;

1.2 **PROPRIETÁRIO:** Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19;

1.3 **POTÊNCIA:** AC de 25 kW e potência CC mínima de 29,25 kWp.

1.4 **DESCRIÇÃO:** As propostas contemplarão a execução de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com AC de 25 kW e potência CC mínima de 29,25 kWp, atendendo as especificações dadas pelos quesitos do ANEXO V do presente edital, e compreendendo a elaboração de projeto executivo, a aprovação deste junto a concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, as adequações e melhorias das instalações elétricas das edificações para receberem os equipamentos de geração de energia, a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico.

1.5 - Valor global máximo admitido: **R\$ 58.951,24** (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);

1.6 – A visita técnica poderá ser realizada no período de publicação do presente edital, no máximo até o dia 13/11/2024, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30m ou das 13h00m às 17h30m, (horário de Brasília/DF).

2 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. Para participação no certame a proponente deverá atender ao disposto no item 4 deste edital. As propostas serão aceitas das 08h00min às 11h30m ou das 13h00m às 17h30m, (horário de Brasília/DF), de segunda à sexta-feira, através do whatssApp 55 32621012, pelo e-mail: cmvparaiso@hotmail.com, ou pessoalmente na Câmara de Vereadores, na Avenida Tiradentes, 596, no centro da cidade de Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

2.2 Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do produto ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, em documento que contenha o nome do proponente e a respectiva assinatura.

2.3 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, ajustes, demolições, acabamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, combustível e descarga por conta da empresa vencedora, margem de lucro, e tudo mais que for necessário até a finalização da obra e entrega à Câmara de Vereadores.

2.4 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;

2.5 Caso a empresa proponente não indique prazo de validade na sua proposta financeira, será considerado como aceito o prazo constante no item 2.4 deste edital.

3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto deste edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 – DA HABILITAÇÃO:

Para fins de contratação, a empresa com a melhor proposta, deverá apresentar dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo para a apresentação de propostas, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da contratante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento contratante;

d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3 Declaração de que não se encontra declarada inidônea para contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme ANEXO IV;

4.4 Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme ANEXO II;

5 – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA:

A homologação da melhor proposta é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada após a análise da documentação apresentada solicitada no item 4 – habilitação.

6 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

A Câmara de Vereadores convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis após a homologação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

7 – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Câmara de Vereadores.

7 – DO RECEBIMENTO:

7.1 – O recebimento dos serviços será efetuado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na forma prevista na lei.

7.2 – Verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a conclusão dos serviços.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal Vereadores em até 15 (quinze) dias da efetiva conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa e laudo de recebimento por parte da Câmara de Vereadores.

10 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

10.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço do contrato, se a proposta vencedora for igual ao **Valor global máximo admitido: R\$ 58.951,24** (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);

10.2 – Somente será aceita análise de reajuste dos preços do contrato, até o **Valor global máximo admitido: R\$ 58.951,24** (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se às sanções previstas em Lei.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital devem ser enviados à Câmara e, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a o recebimento das propostas, pelo telefone/whatssApp (55) 3262-1012.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara, que decidirá com base na legislação em vigor.

11.4. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

11.5 - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Unidade Gestora:.....	Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul;
Órgão:	01 – Câmara Municipal;
Unidade Orçamentária:	01.01 – Câmara Municipal;
Orçamentária:	
01	Legislativa;
01031.....	Ação Legislativa;
010310001.....	Execução da Ação Legislativa;
010310001.1.064000	Obras e Instalações na sede do legislativo;
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

11.6. A Câmara Municipal de Paraíso do Sul – RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente Contratação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente edital, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

11.8. Integram este Edital de Dispensa de Licitação:

ANEXO I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

ANEXO II – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III – Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V - Quesitos para a elaboração do projeto fotovoltaico

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, 05 de novembro de 2024.


JONES DIEGO RADISKE

Presidente da CMV de Paraíso do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

"MODELO – ANEXO I"

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de proposta, que atendemos todos os requisitos de habilitação no processo previsto no Edital nº 01/2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2024.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

Jones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de proposta, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2024.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

Jonas



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação na em Contratação com a Administração pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ , ____ de _____ de 2024.

Representante legal

Yones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

ANEXO IV

CONTRATO Nº...../2024.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de produtos, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF 00.401.102/0001-19, neste ato representado pela sua Presidente Jones Diego Radiske, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na, n.º – Município de....., neste ato representada pelo (a), CPF nº....., denominada CONTRATADA, nos termos do Edital nº 25/2024, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obra de fornecimento e instalação de sistema de energia solar (fotovoltaica).

OBRA: Instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE.

1.1 LOCAL: Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS;

1.2 PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19;

1.3 POTÊNCIA: AC de 25 kW e potência CC mínima de 29,25 kWp.

1.4 DESCRIÇÃO: Execução de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com potência AC de 25 kW e potência CC mínima de 29,25 kWp, atendendo as especificações dadas pelos quesitos integrantes do Anexo V do Edital nº 25/2024, compreendendo a elaboração de projeto executivo, a aprovação deste junto a concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, as adequações e melhorias das instalações elétricas das edificações para receberem os equipamentos de geração de energia, a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com apresentação de justificativa que deve ser aceita pela contratante.

Jones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 – O recebimento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores, após laudo do Fiscal (responsável técnico pelo Projeto), na forma prevista no Artigo 140 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Verificada a desconformidade dos serviços executados, a contratada vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços executados, pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ (.....).

4.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores em até 15 (quinze) dias da efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, em cada etapa, emitida pela empresa e de laudo de recebimento por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

– Serão processadas as retenções previdenciárias e ISSQN, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço do contrato, se a proposta vencedora for igual ao **Valor global máximo admitido: R\$ 58.951,24 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);**

5.2 – Somente será aceita análise de reajuste dos preços do contrato, até o **Valor global máximo admitido: R\$ 58.951,24 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);**

CLÁUSULA SEXTA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

6.1 – À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da desta contratação.

6.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

7.3. Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".

8.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Câmara Municipal

Fonte: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Mun.

01.031.0001.064000– Obras e instalações na Sede do Legislativo

4.4.90.51.00.00.00– Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Yones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

10.3 – A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Jones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Anexo V - QUESITOS PARA A ELABORACAO DO PROJETO FOTOVOLTAICO

APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO FOTOVOLTAICO – CAMARA DE VEREADORES PARAISO DO SUL

1 – OBJETO

Contratação de empresa, pela **Camera de Vereadores Paraíso do Sul – RS**, para **execução de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE** com **potência AC de 25 kW** e **potência CC mínima de 29,25kWp**, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, as adequações e melhorias das instalações elétricas das edificações para receberem os equipamentos de geração de energia, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda mundial de energia cresce continuamente e a sua geração está baseada na utilização de combustíveis fósseis, como por exemplo, petróleo e seus derivados, carvão e gás natural. Esse modelo predominante tem impactos relevantes na natureza. É necessário que a sociedade organizada construa um novo modelo energético baseado no aproveitamento racional e sustentável de fontes renováveis de energia. A energia solar fotovoltaica apresenta-se como uma alternativa viável de geração de energia renovável de baixo impacto ambiental, confiável e com alto valor tecnológico agregado.

No contexto de custos, a implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica se mostra um excelente investimento. Do ponto de vista conceitual da microgeração tem-se a fonte energética no local do consumo, evitando assim desperdícios de transmissão e distribuição de energia. Do ponto de vista financeiro tem-se módulos fotovoltaicos com garantia de produção de energia de 25 anos com retorno do investimento médio de 5,6 anos. Também se tem um mecanismo de proteção contra a inflação da energia elétrica fornecida pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

3 – NORMAS APLICÁVEIS

As principais normas a serem consideradas para execução dos sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica são:

- NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR-5419 – Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- REGD 035.001.06 – RIC BT FECOERGS - Fornecimento em tensão secundária de distribuição;
- OTD 035.01.08 – www.fecoergs.com.br - Conexão de micro e minigeração distribuída sob sistema de compensação de energia elétrica;
- ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraiso do Sul

- ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ABNT NBR 16.690:2020, Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 35 – Trabalho em altura;

4 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DA USINA DE MICROGERAÇÃO

Pretende-se a instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na edificação da Câmara de Vereadores de Paraiso do Sul, **município de Paraiso do Sul** especificado na Tabela 1.

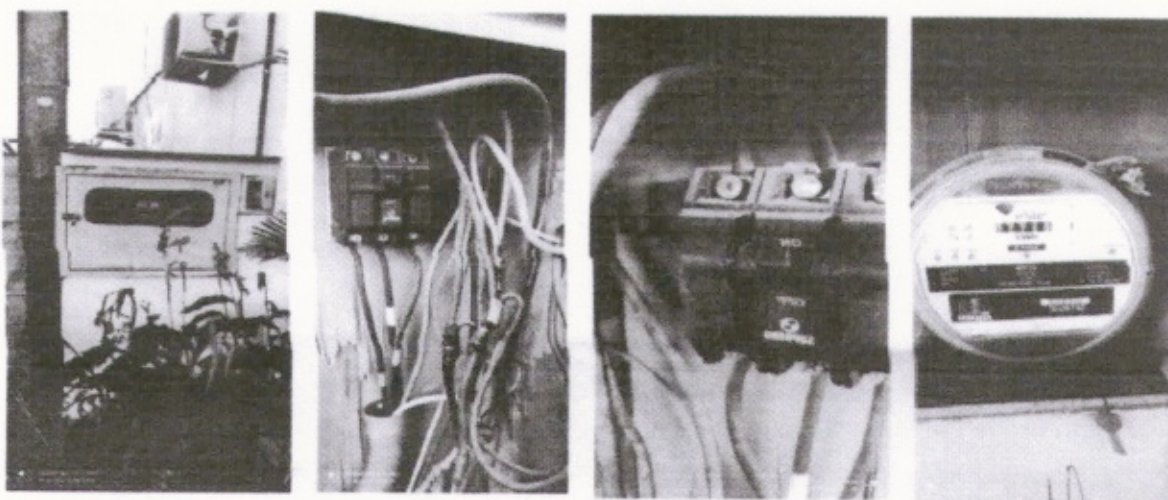
Nome da Unidade	Endereço	Coordenadas geográficas
Camera de Vereadores de Paraiso do Sul	AV. Tiradentes S/N	29°43'43"S – 53°10'31"S

5 – RESUMO DA CARACTERÍSTICA DA ENTRADA DE ENERGIA

A entrada de energia da edificação possui ligação trifásica com tensão de 380 Vca entre condutores de fase e 220 Vca entre condutores fase e neutro. A distribuidora de energia elétrica que atende a unidade é a CELETRO.

Nome da Unidade	UC	Padrão de Entrada	Corrente do disjuntor geral
Camera de Vereadores	11165-1	RIC BT/ Fecoergs	50 A

Observação: Faz – se necessário a adequação da entrada de energia atual a qual é o fornecimento **Tipo C15** (disjuntor de 50A e cabo 16mm²), com a inserção de DPS e placa indicativa de geração fotovoltaica.



Fotos 1, 2, 3, 4: Registros do padrão de entrada atual, ilustrando caixa, cabos, disjuntor e medidor



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

6- RESUMO DO DIMENSIONAMENTO DA USINA DE MICROGERAÇÃO

Nome da Unidade	Potência de Inversor (kW)	Potência exemplificada de módulos FV (kWp)	Quantidade de módulos FV	Potência Instalada
Camera de Veradores	25	585	50	29,25kWp

Em relação a potência de inversores, poderá ser utilizado mais de um equipamento para que se atinja a potência indicada, entretanto não poderão ser utilizados inversores com potência nominal de saída inferior a 12 kW e não trifásicos. Os inversores deverão ter suporte para potência de entrada CC superior em 40% em relação a potência de saída CA. Considerando que o inversor **deverá ter uma potencia igual ou similar há 25kw para atender futura ampliação do sistema.**

Em relação aos módulos FV, a potência mínima é 555 Wp considerando o espaço físico destinado a instalação dos módulos. A quantidade de módulos poderá ser reduzida, caso seja utilizada potências maiores. A eficiência mínima e a potência total mínima deverão ser respeitadas.

É desejo da Camara de Veradores realizar manutenção no telhado principal da edificação e então evoluir com a instalação de placas complementares, aumentando a potencia instalada em projeto futuro;

7 - DETALHAMENTO DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FV

CAMERA DE VERADORES PARAISO DO SUL - 29,25kWp

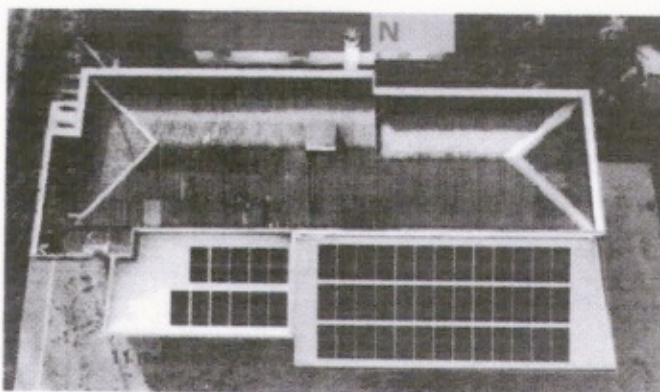


Foto 5: Instalação (poderá ser alterada face ao uso de placas de potencias diferentes ao sugerido)

- Ex.50 módulos fotovoltaicos de 585w area por und 2,23 m² com orientação preferencialmente norte;



Foto 6: Orientação norte ao topo da imagem. (imagem google)

- O telhado em aluzinco (novo) sugere instalação com orientação a noroeste.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS – STRINGS, CONEXÃO CA – TELHADO – GERAÇÃO MENSAL:

Especificações mínimas de distribuição de strings: mínimo de 3 MPPTs com 2 entradas por MPPT.

Conexão CA: No QGBT localizado no pavimento interno da edificação, emprego de cabos com seção mínima de 16 mm²

Tipo de telhado: telha metálica onda baixa de aluzinco, fixação dos trilhos em terças metálicas de sustentação;

Estimativa de geração mensal: 3.000 kWh/mês.

9– ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

9.1 Módulos fotovoltaicos:

- Potência mínima 555 Wp;
- Eficiência mínima 22,1%;
- Registro Inmetro, classificação energética A;
- Célula Silício Mono (N-type Monocristalina).

9.2 Inversores fotovoltaico trifásico 380 Vca / 60 Hz sem transformador, para converter a corrente contínua dos módulos fotovoltaicos em corrente alternada adequada a rede da concessionária:

- Interruptor-seccionador de corrente contínua;
- Sinalização do estado operacional do inversor fotovoltaico através de display LCD, com informações de monitoramento do inversor;
- Placa de identificação fixada no produto. Com no mínimo as seguintes informações: modelo do aparelho; número de série; data de fabricação; características específicas do aparelho;
- Servidor web com interface de utilizador para configuração;
- Interface Wi-Fi;
- Potência nominal, 25kW ou similar, ou cumulativo;
- Proteção contra inversão de polaridade corrente contínua;
- Resistência a curto-circuito em corrente alternada;
- Eficiência mínima 98,5%;
- Conectores MC4 para ligação dos painéis fotovoltaicos;
- Grau de proteção mínimo IP66I;
- Proteção contra surtos integrada no inversor para CC e para CA;
- Deve atender a NBR 16149:2013 – Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição. – NBR 16150:2013 – Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade. – NBR IEC 62116:2012 – Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- Deve atender as exigências da Permissionária de energia elétrica CELETRO, conforme ; OTD 035.01.08 FECOERGS www.fecoergs.com.br .
- Manual de instruções em Língua Portuguesa;
- Garantia mínima de 10 anos.

9.3 Protetor de surto DPS para proteção corrente alternada:

- Máxima tensão de operação contínua UCPV: 275 Vca;
- Fixação em trilho Din 35 mm.
- Corrente de descarga máxima: 20 kA;
- Classe II;
- Norma aplicável IEC61643;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

9.4 Protetor surto DPS strig box para proteção corrente contínua:

- Máxima tensão de operação contínua UCPV: De acordo com o nível de tensão das strings;
- Corrente de descarga máxima: 20 kA;
- Corrente de descarga total I total @8/20 μ s: 40 kA;
- Classe II;
- Norma aplicável IEC61643;
- Fixação em trilho Din 35mm;
- Uma unidade por entrada de MPPT.

9.5 Cabo para instalação CC:

- Seção mínima de 6 mm²;
- Tensão nominal do cabo: 1,8 kV CC;
- Cobertura: Não halogenado, não propagante à chama (antichama), com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos;
- Norma: ABNT NBR 16612;
- Condutor de cobre estanhado, encordoamento classe 5, conforme ABNT NBR NM 280;
- Cobertura externa do condutor na cor preto ou vermelha, de acordo com a polaridade da tensão utilizada.
- Isolação em composto termofixo extrudado, apropriado para temperatura de operação no condutor de 120°C;
- Cobertura em composto a base de copolímero termofixo resistente a altas temperaturas;
- Resistência a UVB;

9.6 Cabos para instalação CA:

- Bitola: Dimensionados de acordo ABNT NBR 5410;
- Tensão nominal do cabo: 0,6/1kV;
- Cobertura: Não halogenado, não propagante à chama (antichama), com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

9.6.1 Cabo CA- Instalação em eletroduto aparente ou duto subterrâneo PEAD:

- Norma: ABNT NBR 7286;
- Cabo isolamento HPER 90 °C e cobertura PVC/ST2 90 °C;
- Condutor: Cobre eletrolítico nu, tempera mole, com encordoamento flexível classe 5, conforme ABNT NBR NM 280.

9.6.2 Cabo CA - Instalação aérea:

- Norma: ABNT NBR 8182;
- Cabo de alumínio multiplexado autossustentado XLPE 90 °C;
- Condutor: Cobre eletrolítico nu, tempera mole, com encordoamento flexível classe 2, conforme ABNT NBR NM 280.

10 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os definidos abaixo, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civis e de Defesa do Consumidor. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados na instalação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

Jones

Jones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

10.1 Módulos fotovoltaicos:

- Do produto: 10 anos;
- Garantia de desempenho linear: 30 anos com degradação máxima de geração de 12%.

10.2 Inversores: 10 anos.

10.3 Estrutura de fixação com certificados de resistência e ensaios não sendo aceito sistema mini trilho: 10 anos.

10.4 Cabos: certificados 5 anos.

10.5 Demais componentes eletrônicos: 1 ano.

10.6 Instalação e serviços de engenharia: 2 anos.

10.7 As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços relacionados consistirão na elaboração, aprovação e homologação do projeto fotovoltaico junto a Permissionária local CELETRO, na instalação de módulos fotovoltaicos na cobertura da edificação da Câmara de Vereadores, na instalação dos demais respectivos equipamentos de geração de energia (inversores, dispositivos de proteção CC/CA e demais materiais elétricos e na adequação e compatibilização das instalações elétricas internas das edificações para instalação dos sistemas de microgeração de energia solar;

11.2 Cada MPPT só pode estar ligado a módulos de uma mesma orientação e inclinação, uma MPPT não pode estar em duas orientações e inclinações diferentes, respeitando o fator de carregamento por MPPT e a condição ótima de eficiência;

11.3 As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos devem ser apropriadas para cada tipo de telhado. Cita-se ao caso aluzinco de baixa espessura – fixar a terça metálica inferior por meio de suportes específicos com proteção à infiltração de água. As estruturas de fixação devem ser em alumínio anodizado de aplicação exclusiva na montagem de sistemas fotovoltaicos;

11.4 Os conectores devem ser do tipo MC4 específicos para fotovoltaico, devem ser utilizados em todas as conexões CC;

11.5 Deverá ser previsto a instalação de String Box com a proteção de DPS e seccionamento por cada string dimensionada. Mesmo que o inversor tenha integrado String Box, é necessária a instalação de String Box para proteção CC;

11.6 Os quadros de distribuição/controles deverão ser confeccionados em chapa metálica de SOBREPOR (quando em instalações externas) com pintura eletrostática e deverão possuir identificação interna e externa dos circuitos, conforme projeto a ser elaborado pela CONTRATADA, o quadro deverá ser aterrado em sua carcaça. A opção de quadro em PVC resumir-se a casos de instalações internas embutidas, e a esses seguir as orientações de identificações dos equipamentos. Deverá ser instalado DPS's nos quadros de distribuição;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

11.7 As instalações elétricas serão executadas conforme normas específicas elétricas e fotovoltaicas do gerador fotovoltaico on-grid, sendo que as adequações necessárias à infraestrutura da área de implantação dos painéis e instalações elétricas deverão ser definidas na vistoria técnica no local para o início da elaboração e aprovação de projeto pela CONTRATANTE na concessionária;

11.8 As interligações com as instalações elétricas existentes deverão ser feitas com todas as proteções previstas em norma. Em situações de entrada subterrâneas, do painel de medição até o inversor, neste caso deverá ser utilizado tubo PEAD, tipo Kanaflex, específico para instalações elétricas subterrâneas, norma ABNT NBR 15.715. Nas instalações internas devem ser utilizados eletrodutos do tipo PVC, na cor cinza, não propagante de chamas (auto extingüível), norma ABNT NBR 15.465. A distância máxima de fixação entre eletrodutos é 1,5 metros. A CONTRATADA ficará responsável pela obra e pelo material para a interligação dos equipamentos do gerador com o painel de medição. A CONTRATADA deverá recompor/pintar o piso, parede, teto, ou qualquer outro material que seja necessária intervenção em função da instalação dos equipamentos. As obras deverão ser entregues limpas e com todas as instalações funcionando.

11.9 Não serão permitidas emendas nos condutores de alimentação dentro dos quadros de distribuição e dentro dos eletrodutos, somente em caixas de passagens. As emendas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente;

11.10 Todas as conexões dos condutores nos disjuntores deverão ser feitas através de conectores apropriados e terminais de compressão;

11.11 Não será permitido o uso de disjuntores monoplares acoplados no lugar de disjuntores tripolares, ou vice-versa. Todos os disjuntores devem ter proteção contra sobrecarga e curto circuito;

11.12 Os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade e de acordo com as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nos casos em que existir portaria do INMETRO, os equipamentos deverão ser portadores do respectivo selo;

11.13 As instalações deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento pela CONTRATADA, sendo que todos os serviços, materiais e acessórios que porventura não tenham sido explicitados neste termo de referência deverão ser previstos e executados pela CONTRATADA;

11.14 Todos os módulos fotovoltaicos deverão ser interligados à malha de aterramento com condutor apropriado conforme projeto a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE. No mínimo um conjunto de três hastes, com espaçamento de distância entre hastes, igual ao comprimento das hastes. Haste em aço cobreado 5/8" x 2,40 c/ conector para aterramento. O aterramento deve interligado ao painel de medição da concessionária;

11.15 Todas as partes metálicas não condutoras de energia elétrica deverão ser aterradas;

11.16 Deverá ser executado os testes de comissionamento de geração distribuída para ativação junto à concessionária local;

11.17 Toda instalação deverá ser visualmente inspecionada e ensaiada durante a execução dos serviços e quando concluída. Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados. A inspeção visual deve preceder aos ensaios e deve ser realizada com a instalação desenergizada para confirmar se os componentes elétricos estão devidamente conectados. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com os resultados dos ensaios realizados, atestando a qualidade das instalações garantindo a segurança e confiabilidade do sistema elétrico;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

11.18 As instalações somente serão aceitas após a realização de todos os testes finais, normalizados para cada tipo de instalação, e estando em condições absolutas de funcionamento imediato. Ficará assim, a cargo da empresa CONTRATADA a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nos projetos ou especificações;

11.19 A CONTRATADA deverá implantar o monitoramento da geração disponibilizando o acesso ao gestor indicado pela **Camera de Vereadores** bem como providenciar a infraestrutura lógica para o devido acesso em tempo real das características elétricas de geração fotovoltaica;

11.20 Ao término dos serviços, todos os desenhos deverão ser atualizados, obedecendo as modificações que porventura tenham ocorrido. Deverá ser entregue toda a documentação da obra (projetos, memoriais, manuais, documentação completa dos arquivos aprovados pela concessionária), material impresso e mídia digital;

11.21 Todos os trabalhos de instalação devem ser acompanhados por responsável técnico com a devido registro de responsabilidade técnica em conselho de classe. O responsável técnico deverá possuir registro no conselho de classe estadual, registro pela empresa CONTRATADA no conselho de classe estadual, registro de certidão de acervo técnico com registro de atestado na execução de obras similares, e estar em pleno uso de suas atribuições. Todo o trabalho deve ocorrer acompanhado da respectiva ART ou TRT;

11.22 É indispensável que as empresas compareçam ao local da obra para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao desconhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades na sua execução;

11.23 A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, materiais e pessoal envolvidos na obra;

11.24 A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar os documentos que venham a se tornar necessários, a seu critério, ao perfeito conhecimento dos equipamentos/sistemas;

11.25 Na eventualidade de qualquer material ou equipamento especificado sair de linha de fabricação, caberá à CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, por outro de qualidade e capacidade comprovadamente igual ou superior, sem qualquer ônus adicional. Ainda assim, a substituição só deverá ser efetivada após aprovação da Fiscalização;

11.26 A CONTRATADA deverá comprar todos os materiais e equipamentos especificados considerando seus respectivos prazos de entrega e a data provável de instalação dos mesmos na obra. A demora de entrega de materiais e/ou equipamentos, por parte de fornecedores, não será aceita como justificativa para atrasos de obra ou para substituição dos referidos materiais e/ou equipamentos;

11.27 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para a equipe técnica/elencados da **Camera de Vereadores de Paraisópolis do Sul**, com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação. (A duração do treinamento deverá ser de no mínimo duas horas, sendo distribuído com uma hora teórica e uma hora prática. A parte teórica deverá ser realizada em local a ser indicado pela **Camera de Vereadores de Paraisópolis do Sul**. A parte prática deverá ser realizada in loco, no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica implantada, em data a ser acordada entre a CONTRATADA e a Fiscalização). O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados. O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, que será composta por até 05 (cinco) pessoas, indicadas pelo CONTRATANTE. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes. As despesas do treinamento, inclusive material didático impresso e em meio digital, viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e já deverá estar contemplado no valor da proposta. Os custos com deslocamento, diárias, hospedagem e demais despesas relativas aos participantes do treinamento não são de responsabilidade da CONTRATADA.

Jones



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

12.2 Todo e qualquer ônus decorrente da instalação, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

12.3 A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas e todos os outros recursos necessários para a execução da obra;

12.4 A execução dos serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE, exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

12.5 Responsabilizar-se por danos decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na instalação ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças ou equipamentos, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas sem ônus para a CONTRATANTE;

12.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativos à contratação;

12.7 É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio;

12.8 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, mantendo os, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado, com foto recente e quando necessário utilizar Equipamentos de proteção coletivo; prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços,

12.9 Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da CONTRATANTE;

12.10 Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;

12.11 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

12.12 Os serviços rejeitados pela fiscalização devem ser corrigidos de imediato.

12.13 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;

12.14 Disponibilizar Técnico e/ou Engenheiro através de contato telefônico. Durante toda vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraiso do Sul

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar um fiscal para o contrato, que deverá, sempre que necessário, verificar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como, as demais exigências contratuais, tais como, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), regularidade fiscal, garantias dos serviços e outros que se acharem necessários para a eficácia dos serviços.

14 – DOS PRAZOS / CRONOGRAMA

O prazo de execução dos serviços é de 90 (Noventa) dias consecutivos, contando a partir da emissão da ordem de serviço. As etapas são as seguintes:

- 14.6 20 dias – desenvolvimento e aprovação do projeto executivo junto a CELETRO;
- 14.7 40 dias – execução das instalações;
- 14.8 30 dias – Comissionamento e entrada em operação;

15 – FORMA DE PAGAMENTO

Etapa	%	Acumulado	Período	Período acumulado
1- Aprovação do projeto executivo pela fiscalização.	5%	5 %	5 dias	20 dias
2- Aprovação do projeto executivo e do pedido de acesso na CELETRO*	55 %	60 %	15 dias	
3- Entrega dos equipamentos	10 %	70 %	20 dias	60 dias
4- Finalização da montagem dos equipamentos de microgeração, adequação e compatibilização das instalações elétricas internas das edificações para comportarem os novos equipamentos de microgeração.	20 %	90 %	20 dias	
5- Vistoria da CELETRO e comissionamento.	8 %	98 %	30 dias	90 dias
6- Treinamento e implantação do monitoramento.	2 %	100 %	-	

- * Reserva-se proteção a CONTRATADA, dilatação de prazos entre os itens 4 e 5 da tabela anterior caso a Celetro demande executar obras em seu sistema de distribuição para liberação de carga a conexão do sistema em questão, identificado tal necessidade no item 2 "Aprovação do projeto executivo",

Paraiso do Sul, 30 de outubro de 2024

 Gilson D Della Valentina Eng. Eletricista - CREA RS 093073D	 Câmara de Vereadores de Paraiso do Sul CNPJ 00 401 102 / 0001 - 19
--	---



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

OBRA		PLANEJAMENTO DA OBRA				VALOR UNITÁRIO R\$				PREÇO TOTAL R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QTD	FORTE	SEM BDI	BDI	COM BDI		
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.1	ADM									
2	KIT GERADOR FOTOVOLTAICO									
2.1	PARQUE SOLAR									
2.2	INVERSOR									
2.3	CONECTOR									
2.4	CONECTOR									
2.5	KIT INSTALAÇÃO									
2.6	CABO PV									
2.7	STRINGS BOX									
3	INFRAESTRUTURA SOLAR (CORRENTE ALTERNADA)									
3.1	COSSO									
3.2	C4765									
3.3	C1197									
3.4	C0627									
3.5	C4562									
3.6	C1114									
3.7	C2072									
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
4.1	SERVIÇO									
5	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA									
5.1										

Handwritten signature